



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.304 / 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão realizada no dia 06 de Junho de 2016 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito especial em conformidade com a Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais); com o objetivo de adequar os recursos transferidos pela Secretaria Estadual de Saúde, através do termo de Adesão nº SS-09 de 15.02.2016, que trata de ação promovida pelo Estado e Município, no que tange a realização de campanhas “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”, disponibilizados em conta corrente à estrutura orçamentária e financeira do corrente exercício do Órgão “Secretaria Municipal de Saúde”, observadas demais desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01	FMS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE
<i>Ficha 608</i>	<i>3.1.90.11.00 Vencos.e Vant.Fixas-Pessoal.....R\$ 3.240,00</i>

Parágrafo único - O detalhamento da despesa para o referido crédito especial, deverá ser incorporado junto ao Programa 0009 “Vigilância em Saúde”, composto pela Função 10 – Saúde 305 – Vigilância Epidemiológica.

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito o produto do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, visto a transferências de recurso promovida pela Secretaria Estadual da Saúde.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação da dotação orçamentária até os limites dos rendimentos bancários e de valores que venham a integralizar-se junto ao sistema financeiro no decorrer do corrente exercício, no que couber, assim como, promover as alterações que fizerem necessárias junto a peças de planejamento “PPA/LDO/LOA”, que visam a integralização dos valores em atendimento ao objetivo constante na presente Lei.

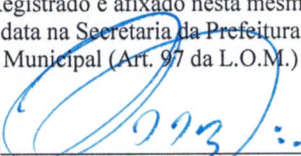
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se, nos termos do Artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

Chavantes, 20 de Junho de 2016.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)


Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014